

LEI Nº 1314 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Fernando Cunha Lima Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Tabela XVIII, Fatores de Estrutura da Edificação, que passa a integrar a Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 107 da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – Na avaliação dos imóveis edificados serão considerados os fatores de correção constantes nas Tabelas IX, XIV, XVI e XVIII, atribuídos aos parâmetros de posicionamento, qualidade da construção, utilização da construção e de estrutura da edificação, respectivamente”.

Art. 3º. Fica alterado o inciso II, do art. 107-A da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 107-A – O valor venal do imóvel é determinado através das seguintes fórmulas:

I – (omissis);

II – Para imóveis edificados:

Vve = Ac x Fp x Fq x Fuc x Fe x Vu

(onde: Vve = valor venal da edificação; Ac = área construída; Fp = fator de posicionamento; Fq = fator de qualidade da construção; Fuc = fator de utilização da construção; Fe = fator de estrutura da edificação e Vu = tabela de preços de construção, especificados nas Tabelas IX, XIV, XV, XVI e XVIII”.

Art. 4º. Fica alterada a denominação da Taxa de Limpeza Pública, constante da Lei 1080, de 30 de dezembro de 2002, que passará a vigorar como “Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo”.

Art. 5º. Fica alterado o parágrafo único, do art. 176, da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002, que passa a ter seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo fica definido como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída encravada em terreno de até 200 (duzentos) metros quadrados de área total e, cuja renda mensal, do contribuinte, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.”

Art. 6º. Ficam alterados o inciso I, alínea “a” e inciso IV, alínea “a”, do art. 201, da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - a construção ou edificação:

a) de tipo popular, com área máxima de construção de 50m² (cinquenta metros quadrados), quando destinada a moradia do próprio requerente”;

“IV – a ampliação, colocação e substituição:

a) de edificação do tipo popular em até 16m² (dezesesseis metros quadrados)”;

Art.7º. Fica revogado o inciso VIII, do art. 36 da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL